

\*Este texto não substitui o publicado o DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 251  
Disponibilização: 28/12/2020  
Publicação: 28/12/2020



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 53/2020/GAB/CRE**

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº  
009/2014/GAB/CRE.

**COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições,

**D E T E R M I N A**

Art. 1º Fica alterado, com a seguinte redação, o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

“Art. 3º .....

§ 1º - O percentual de crédito presumido previsto no 'caput' do artigo 1º é não cumulativo com o previsto no seu parágrafo único e, em ambos os casos, não poderão ser utilizados quando as mercadorias forem beneficiadas por créditos presumidos ou outorgados, redução de base de cálculo, isenção ou qualquer outro benefício que reduza ou exclua a carga tributária na unidade federada remetente ou neste Estado, sem o respectivo Convênio ou Protocolo aprovado no CONFAZ, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 2º”. (N.R.)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 04 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 25/12/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014427758** e o código CRC **663FC262**.